



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

EDITAL

PREÂMBULO

CONVITE Nº. 001/2018 de 08 de janeiro de 2018

Processo Nº. 004980/2017 de 01 de dezembro de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta. O certame será realizado através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 245/2017, publicada em 01/06/2017, e regido pela Lei nº. 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **08h45min do dia 18 de janeiro de 2018**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 18 de janeiro de 2018**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente certame é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II - DO VALOR ESTIMADO

2.1 - O valor estimado para a execução do serviço de que trata este **Convite** é de **R\$ 102.960,00 (cento e dois mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo o valor unitário mensal de **R\$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais)**.

2.1.1 - Será desclassificada a proposta que apresentar valor unitário ou global superior ao estimado.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.2 - **Os pedidos de esclarecimentos relativos ao objeto licitado e sobre o procedimento de licitação devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação** até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916 / 3720-4917. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

realização da sessão pública.

3.3 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente **CONVITE** por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

b) Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 - Na forma do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.

3.4.1 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas, bem como proceder à confrontação de cópias com a sua forma original, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar, originariamente da Habilitação e Proposta de Preços.

3.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, antes da data limite para apresentação das propostas, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, sob forma de adendo, encaminhando o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido o Edital deste CONVITE, por carta, e-mail, fax, telegrama circular ou publicação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não alterar a formulação da proposta.

3.7 - Estará ressalvado ao Município, o direito de revogar o presente CONVITE, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade total ou parcial, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência de sua decisão às empresas participantes, sem que a estas caiba direito de reclamação ou indenização.

3.8 - Toda a documentação apresentada para a presente licitação, incluída a proposta de preço, deverá ser redigida em português.

3.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas convidadas pela Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Itarana/ES, e a aquelas cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, na correspondente especialidade que **manifestarem junto à Administração interesse em participar do certame com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para recebimento da documentação de habilitação.**

4.1.1 - A manifestação de interesse em participar no certame deverá ser dirigida à comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Itarana/ES **e apresentada pela empresa cadastrada**, observado o prazo indicado acima, no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, conforme modelo do Anexo VII - **(art. 22, § 3º da Lei 8666/93 de Licitações).**

4.2- NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i) empresa que tenha servidor público do Município de Itarana como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.

4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente Convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) SMTOSU – 080.001.041.2200022.006-33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**", deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, devendo ser preferencialmente opacos, estarem rubricados, lacrados e protocolados, preferencialmente, até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**", deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, passando primeiramente pelo protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
CONVITE Nº 001/2018

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
CONVITE Nº 001/2018

6.2 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente ou por membro da CPL desta municipalidade ou pôr publicação em órgão da imprensa oficial;

6.2.1 - Os documentos apresentados deverão ser autenticados preferencialmente antes da sessão de abertura do envelope "Documentos de Habilitação".

6.3 - Não será concedido prazo suplementar para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital, salvo a hipótese prevista no §3º do art. 48 da Lei de Licitações.

6.4 - A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, porém, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação e proposta.

6.5 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.6 - A partir do momento em que a CPL fizer abertura do primeiro envelope, "HABILITAÇÃO", NÃO mais serão admitidas novas licitantes.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os licitantes deverão preferencialmente apresentar o **CREDENCIAMENTO** dos seus representantes **DENTRO** do ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devendo ser efetuado da seguinte forma:

a) **REPRESENTANTE LEGAL:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto.

b) **PROCURADOR:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) POR TERCEIROS: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento reconhecida firma em cartório (anexo II), como condição indispensável para sua participação.

7.1.1 - As empresas que solicitarem o tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento, para que possa usufruir dos benefícios, conforme modelo do ANEXO V.

7.1.2 - Na hipótese de o licitante não apresentar a declaração do subitem 7.1.1, deste edital, a CPL disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido de próprio punho e assinado pelo representante credenciado, solicitando os benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, ou, ainda, poderá solicitar os direitos previstos verbalmente e, caso vencedora, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 8.1.6, deste edital.

7.2 - Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

7.3 - O documento de representação será apresentado preferencialmente dentro do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

7.3.1 - Caso o credenciamento seja apresentado fora do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, será aceito pela Comissão Permanente de Licitação e conferidos os poderes de representação no ato da abertura do envelope.

7.4 - A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

7.5 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

CAPÍTULO VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 001

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.5:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 28, da Lei nº. 8.666/93:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-cmei/certificado-cnpj>



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

8.1.1.1 - Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL - Artigo 29, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;
- f) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05/09/2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Artigo 31, da Lei nº. 8.666/93:

a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93:

a) Declaração indicando o nome e número do registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto desta licitação, nos moldes da declaração constante do anexo VI deste Edital, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

b) Prova do registro ou inscrição da LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S) para acompanhar a execução do objeto, junto ao seu respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), da região a que estiver vinculado;

b.1) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho de outro Estado, a mesma deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato o visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo;

b.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daquele indicado para acompanhar a execução do objeto;

b.3) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independente de qualquer modificação nos dados



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade, devendo atualizar os dados da certidão em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

c) Prova de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea “a”, do subitem 8.1.4, deste edital, com a licitante:

c.1) O referido profissional indicado na alínea “a”, do subitem 8.1.4, deste edital, poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada e válida.

d) Acervo técnico registrado no CREA, em nome do profissional indicado, de fiscalização de obras em órgão público.

8.1.4.1 – Da Justificativa da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos:

i) A aptidão profissional exigida por meio de atestado de capacidade técnica tem como propósito garantir que o profissional indicado tenha plenos conhecimentos dos serviços inerentes ao objeto licitado, em especial a fiscalização de obras que é a parcela de maior relevância na contratação, visto que o Município de Itarana/ES, possui obras de diferentes áreas da construção civil em andamento, tais como: sistemas de abastecimento e tratamento de água, sistema de esgotamento sanitário, edificações públicas e frequentes obras de pavimentação e drenagem;

ii) As exigências feitas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “c.1”, são com base no artigo 30 da Lei 8666/93, inciso I do parágrafo primeiro.

8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação - **modelo no anexo III**;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre- **modelo no anexo IV**;

8.1.6 - MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

8.1.6.1 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação, será feita da seguinte forma:

I) - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V).

II)- Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V). que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no item 8.1.6 somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios à época da contratação caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§ 3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

§ 4º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§ 5º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 6º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 5º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa

8.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) **se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada**
-



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do CONVITE.

CAPÍTULO IX - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 02

9.1 - A Proposta Comercial deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.

e) deve conter o valor unitário e total do item, valor global da proposta em algarismo e por extenso, **não excedendo a média de preço fornecida no item 2.1.1, deste edital.**

f) Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

10.1.1 - Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e anotações na ata dos licitantes presentes / credenciados;

10.1.2 - Os documentos constantes do envelope "**Habilitação**" serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

10.1.3 - Será considerada inabilitada a empresa que deixar de apresentar ou apresentar em desconformidade com o exigido, quaisquer dos documentos indicados no Capítulo VIII, 8.1.1 usque 8.1.5, ou qualquer outro dispositivo contido neste Edital e/ou na Legislação nele referenciada.

10.1.4 - O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer por comunicação direta na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, caso contrário através de publicação na forma da Lei.

10.1.5 - Havendo inabilitação de alguma proponente, serão considerados dois procedimentos:

10.1.5.1 - se o representante da proponente não manifestar na reunião desejo de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, ser-lhe-á devolvido imediatamente, fechado, o Envelope n.º 2 - Proposta Comercial e se fará constar em ata;

10.1.5.2 - se a proponente inabilitada se dispuser a apresentar recurso, serão observados os procedimentos legais, ou seja, os Envelopes de nº 2 - Proposta Comercial somente serão abertos após apreciação do



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

recurso pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.6 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes presentes a qualquer recurso contra o julgamento da "Habilitação", os envelopes de nº 02 - "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente, caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para sua abertura.

10.1.7 - A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Convite, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando todos os documentos à disposição dos licitantes, para exame.

10.1.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação considerá-lo ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

10.1.9 - Ocorrendo inabilitação ou desclassificação de todos licitantes, a Administração poderá fixar aos mesmos o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nos incisos I e II do Art. 48, da Lei nº 8666/93.

CAPÍTULO XI - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**

11.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorrerem quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

11.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerão o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

11.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço constante na proposta.

11.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

11.7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

11.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

11.9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

11.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

- 11.10 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 11.11 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
- 11.12 - Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;
- 11.13 - Caso não ocorra à contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.14 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.
- 11.15 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal da **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.
- 11.16 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 11.17 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O julgamento das propostas e os resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à Autoridade Superior para deliberação quanto à sua Homologação e a Adjudicação.

CAPÍTULO XIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- 13.1 - A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio (**Minuta - anexo VIII**) a ser assinado pelo representante legal do Município e o licitante vencedor.
- 13.2 - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato, conforme minuta anexa, até 2 (dois) dias úteis depois de notificada por escrito pela PMI (ofício, fax ou e-mail), devendo, nesta oportunidade, apresentar comprovante de situação regular perante o INSS e FGTS, bem como todos os documentos apresentados para habilitação e que tenham seus prazos de validade vencidos até esta data.
- 13.3 - No caso de o proponente vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo supracitado, a PMI, ficará com a liberdade, e ao seu critério, de convocar as demais, sucessivamente, com preços e condições da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 13.4 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante - vencedor, que tenham servido de base à licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art.57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 cabem:



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a - habilitação ou inabilitação do licitante;
- b - julgamento das propostas;
- c - anulação ou revogação da licitação;
- d - rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.
- e - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Municipalidade, pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

14.2 - A intimação dos atos referidos no item **14.1**, alíneas "a" a "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e do inciso III, será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 14.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6 - O recurso interposto deverá ser comunicado a Comissão Permanente de Licitação depois de protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

14.7 - Não serão levadas em consideração pela CPL, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

CAPÍTULO XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação, e de acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela secretaria requerente.

15.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

15.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no CONVITE, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

15.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

15.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO XVI - DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 - A empresa contratada de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil deverá manter um Engenheiro civil em tempo integral de trabalho na Prefeitura Municipal de Itarana, ou seja, deverá cumprir com a carga horária de trabalho de 35 horas semanais, respeitando o horário de funcionamento da Prefeitura.

16.2 - Atividades a serem desempenhadas pelo Engenheiro Civil: Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de engenharia no município de Itarana - ES, periciar projetos e fiscalizar obras emitindo laudos, relatórios, medições e pareceres técnicos, avaliar a execução dos empreendimentos, tanto no cumprimento das metas pré-estabelecidas de qualidade e prazo, quanto pela vistoria final na entrega dos mesmos pelas empresas contratadas, atuar em conjunto para se estabelecer adequado planejamento das etapas de construção das obras, mediante oportuna análise dos projetos, inclusive compatibilização dos mesmos, replanilhar os serviços das obras quando necessário, dar suporte ao setor de licitação no que diz respeito às tomadas de decisão em relação à contratação de serviços de obras e projetos, controlar, acompanhar/liberar as medições dos serviços executados em obras, analisar os projetos de construções urbanas dentro do município de Itarana, manifestar tecnicamente em todos os processos de rotina da Prefeitura Municipal de Itarana que tenha relação com o ramo da engenharia civil. 16.3 - Dar suporte técnico a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, por meio de vistorias, laudos, avaliações de imóveis localizados em áreas de risco e acompanhamento técnico nos processos de rotina, com emissão de pareceres.

16.4 - A empresa contratada de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil deverá manter um Engenheiro civil em tempo integral de trabalho na Prefeitura Municipal de Itarana, ou seja, deverá cumprir com a carga horária de trabalho de 35 horas semanais, respeitando o horário de funcionamento da Prefeitura.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES

17.1 - Pelo não cumprimento do aposto neste CONVITE pela licitante vencedora poderá ser aplicado às seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da fatura;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na prestação dos serviços;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d", a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

17.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

17.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 17.1.

17.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 17.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.

17.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar o fornecimento/serviço em razão do atraso.

17.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

17.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela autoridade competente, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

17.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

17.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

17.11.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XVIII - DO FORO.

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CAPÍTULO XIX - DOS ANEXOS

19.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.1.1 - ANEXO I - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

19.1.2 - ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

19.1.3 - ANEXO III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

19.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

19.1.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

19.1.6 - ANEXO VI - Modelo de indicação do responsável técnico;

19.1.7 - ANEXO VII – Modelo de manifestação de interesse em participar no certame;

19.1.8 - ANEXO VIII - Minuta de contrato;

19.1.9 - ANEXO IX - Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso;

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2018.

MARCELO RIGO MAGNAGO

Presidente da CPL

Membros:

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Valquiria Chiabai Grigio

Zênia Lorena Rizzi



ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para **prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil**, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001465	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL. A EMPRESA CONTRATADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL DEVERÁ MANTER UM ENGENHEIRO CIVIL EM TEMPO INTEGRAL DE TRABALHO NA PERFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, OU SEJA, DEVERÁ CUMPRIR COM A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE 35 HORAS SEMANAIS, RESPEITANDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ENGENHEIRO CIVIL: SUPERVISIONAR, COORDENAR E ORIENTAR TECNICAMENTE OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, PERICIAR PROJETOS E FISCALIZAR OBRAS EMITINDO LAUDOS, RELATÓRIOS, MEDIÇÕES E PARECERES TÉCNICOS, AVALIAR A EXECUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS, TANTO NO CUMPRIMENTO DAS METAS PRÉ-ESTABELECIDAS DE QUALIDADE E PRAZO, QUANTO PELA VISTORIA FINAL NA ENTREGA DOS MESMOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS, ATUAR EM CONJUNTO PARA SE ESTABELECEER ADEQUADO PLANEJAMENTO DAS ETAPAS DE CONSTRUÇÃO DAS OBRAS, MEDIANTE OPORTUNA ANÁLISE DOS PROJETOS, INCLUSIVE COMPATIBILIZAÇÃO DOS MESMOS, REPLANILHAR OS SERVIÇOS DAS OBRAS QUANDO NECESSÁRIO, DAR SUPORTE AO SETOR DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS TOMADAS DE DECISÃO EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E PROJETOS, CONTROLAR, ACOMPANHAR/LIBERAR AS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS EM OBRAS, ANALISAR OS PROJETOS DE CONSTRUÇÕES URBANAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, MANIFESTAR TECNICAMENTE EM TODOS OS PROCESSOS DE ROTINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA QUE TENHA RELAÇÃO COM O RAMO DA ENGENHARIA CIVIL. DAR SUPORTE TÉCNICO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, POR MEIO DE VISTORIAS, LAUDOS, AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE RISCO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NOS PROCESSOS DE ROTINA, COM EMISSÃO DE PARECERES.	S/MES		12	R\$	R\$
1 Itens						Valor Global da Proposta	R\$

Valor Global da Proposta por Extenso:



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

**Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável**



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ANEXO II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CONVITE Nº 001/2018

CARTA CREDENCIAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ vem pela presente informar a V. S^a. que o(a) Sr. (a) _____(nome do representante)____, Carteira de Identidade nº. _____ (apresentar o original), é pessoa designada para acompanhar o **CONVITE** em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ANEXO III

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CONVITE Nº 001/2018**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação no **CONVITE** em referência, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) superveniente (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Local,, de de

**Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGÍVEL**



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

urbanas dentro do município de Itarana, manifestar tecnicamente em todos os processos de rotina da Prefeitura Municipal de Itarana que tenha relação com o ramo da engenharia civil.

7.3 - Dar suporte técnico a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, por meio de vistorias, laudos, avaliações de imóveis localizados em áreas de risco e acompanhamento técnico nos processos de rotina, com emissão de pareceres.

7.4 - A empresa contratada de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil deverá manter um Engenheiro civil em tempo integral de trabalho na Prefeitura Municipal de Itarana, ou seja, deverá cumprir com a carga horária de trabalho de 35 horas semanais, respeitando o horário de funcionamento da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;
- b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo (a) gestor (a) do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento contratual;
 - b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
 - c) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
 - d) arcar com todas as despesas referentes aos deslocamentos para o Município de Itarana do engenheiro civil, bem como de material, alimentação e as estádias no Município;
 - e) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, não acarretando à Contratante nenhuma responsabilidade quanto a esta obrigação;
 - f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
 - g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
 - h) Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
 - i) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
 - j) Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato.
 - k) Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
 - l) Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros),
-



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

m) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

n) Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

o) Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O não cumprimento deste contrato, no "todo" ou em "parte", sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

a - advertência; nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 15º (décimo quinto) dia de atraso na entrega do serviço;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

